Art. 11°. O órgão competente irá fiscalizar os estabelecimentos mencionados nesta Lei, com autorização para autuar e multar se necessário, revertendo o valor das multas arrecadadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12° - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 07 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

o órgão responsável.

sua publicação.

Ponta Porã - MS, 07 de janeiro de 2010.

Art.5° - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será

exercida pelo Poder Executivo, que através de ato próprio designará

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que

couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de

II - ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III – não ser condutora e ser proprietária do veículo.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3695, de 07 de Janeiro de 2010.

Dispõe sobre a reserva de vagas para os idosos, nos estacionamentos públicos e privados no Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Dário Honório

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados existentes no Município.

Parágrafo único. As vagas previstas no caput deste artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos" de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os fins da presente Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação de Carteira de Identidade, ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.

Art. 4º - Para beneficiar-se da reserva das vagas de que trata esta Lei, a pessoa idosa deverá atender a um dos seguintes requisitos:

I - ser condutora e proprietária do veículo

Lei nº 3696, de 07 de Janeiro de 2010.

Cria o Museu do Esporte no Município de Ponta Porã.

Autor: Vereador Daniel Valdez - Puka

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Esporte no Município de Ponta Porã, com o objetivo de resgatar e preservar a história do esporte no Município, incentivando os jovens à prática de esportes e eternizando os atletas do esporte pontaporanense.

Art. 2º - O acervo do Museu do Esporte será formado por objetos, documentos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão que se constituam em memória da história do esporte.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá receber doações de materiais que, após seleção, análise e catalogação, se incorporarão ao acervo do Museu.

Art. 3º - O Museu do Esporte ficará aberto à visitação pública em datas e horários a serem fixados pela FUNCESPP, ou outra que a

suceder, respeitadas as atividades fins daquele espaço esportivo.

Art. 4°- Nas instalações do Museu do Esporte deverão ser realizados, periodicamente, eventos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão e a postura salutar diante da vitória e

da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 5º - Serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação formal da FUNCESPP, ou outro que o suceder,

os servidores que se fizerem necessários à execução dos serviços

administrativos inerentes ao Museu do Esporte.

Art. 6° - Constituem recursos do Museu do Esporte:

I - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos

setores público e privado;

II - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

III - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com

instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e

outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

Art. 7º- A FUNCESPP, ou outra que a suceder, elaborará o

Regulamento Interno do Museu do Esporte.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 07 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3697, de 07 de Janeiro de 2010.

Denomina Unidade de Saúde da Família Dr. Carlos Augusto Pissini

Sobreiro a unidade localizada no Assentamento Itamarati II.

Autor: Vereador Bruno Reichardt

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada Unidade de Saúde da Família Dr. Carlos Augusto Pissini Sobreiro, a unidade localizada na área comunitária do Grupo CUT - Canaã, no Assentamento Itamarati II, Município de Ponta Porã - MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 07 de janeiro de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente:Daniel Valdez Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 - Telefone 67-3431-5367